



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE JECEABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
(Processo Administrativo nº 061/2023)

AVISOS IMPORTANTES.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES .

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
 - a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://comprasbr.com.br/>
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://comprasbr.com.br/cadastro/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).
 - c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.
 - d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jeceaba, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-Mg, CEP 35498-000, realizará licitação, para **contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO global**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 002/2022, do e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir das 9h00min do dia 22/05/2023 até às 08h59min do dia 05/06/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Às 9h00min do dia 05/06/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h00min do dia 05/06/2023.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br/>

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do Portal COMPRAS BR, considerando Termo de Acesso concedido ao Município

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: www.jeceaba.mg.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO CONTRATO

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de CONTRATO.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal no sítio <https://comprasbr.com.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Os itens que serão de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte deverão preencher os requisitos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10 Os licitantes deverão utilizar o sistema COMPRAS BR - PORTAL DE LICITAÇÕES, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

4.11 - A participação em licitação, expressamente reservada à Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão RCU 298/2011 – Plenário), salvo se não comparecerem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições.

4.12 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) estrangeiras que não funcionem no país;

d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

e) cooperativas.

f) Licitantes que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.13 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4.14 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1 Termo/declaração de aceite, nos termos do art. 26, § 4º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a qual declara não existir Impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no **sistema** COMPRAS BR - PORTAL DE LICITAÇÕES.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item com a MARCA do produto conforme o caso;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento dos produtos.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.5 A Proposta encaminhada e julgada via sistema é suficiente para convalidar a legitimidade do licitante participante.

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.5.2 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 10% (dez por cento).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. No país;
 - 7.26.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na nº 14.133/2021.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24(vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

8.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do artigo 62, da lei nº 14.133/2021, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão operacional da empresa para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 164 caput, da lei nº 14.133/2021.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15.DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16.DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a contrato cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3.1. Será incluído no contrato, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos na Lei 14.133/2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. Constituirão motivos para extinção do contrato a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. **Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.**
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos da lei 14.133/2021.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@jeceaba.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, seção de Licitações e Contrato.
- 24.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.jeceaba.g.gov.br, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

25.12.3. ANEXO III – Planilha de Preços e quantitativos

25.12.4. ANEXO IV – Proposta

25.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Jeceaba, 02 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Pregoeira



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de prestação de serviço de telecomunicações, com fornecimento de link dedicado 24 horas, para acesso à internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba e suas secretarias.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG atualmente tem uma 'rede' (link de internet, rede interna e acesso a internet) estruturada atendendo as necessidades atuais da administração.

2.2 - O acesso a internet é utilizado para prover os sistemas administrativos determinados pelo Governo Federal e os demais sistemas essenciais para a manutenção das atividades institucionais, e estamos preparando a rede interna para iniciar o processo de instalação dos serviços online em atendimento a Lei 14.129 de 29 de março de 2021.

2.3- Para que a rede funcione de forma segura e continua torna-se necessário a utilização de IP fixo para facilitar a interligação dos sistemas e manutenção dos programas utilizados pela Prefeitura. Este link atenderia a rede interna da Prefeitura e diversas Secretarias.

2.4 - Outros pontos importantes para dar mais agilidade e funcionalismo aos serviços da Prefeitura Municipal de Jeceaba é a interligação da Prefeitura com suas Secretárias.

2.5 - Isto irá proporcionar a comunicação em rede e o acesso aos sistemas internos de compras, contabilidade, RH entre outros. Portanto a interligação e a instalação de pontos para acesso a rede mundial de computadores – internet - facilitará os processos administrativos e controles por parte da Prefeitura, bem como o controle de acesso destas Secretarias a Internet, gerando economia para o Município.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA.

3.1. Requisitos Técnicos Básicos

3.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 100 MEGABITS (full-duplex).

3.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 5 (*cinco*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

servidores de DNS da CONTRATADA atuem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

3.1.2.1. Os endereços IP's fornecidos não poderão estar listados em Black list;

3.1.2.2. Os endereços IP's fornecidos deverão possuir o seu reverso devidamente cadastrado.

3.1.3. Local de fornecimento - O serviço deverá ser entregue PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, Rua Santa Cruz, 2-662 - Jeceaba - MG, (606162.42 m E, 7728826.10 m S).

3.1.4. Conexões e Interfaces de comunicação - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

3.1.5. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

3.1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

3.1.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

3.1.11. Deve ser disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 m segundos;

3.1.12. O Link dedicado de internet a ser fornecido, deverá apresentar Latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:

3.1.12.1. Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 m segundos;

3.1.12.2. Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 m segundos;

3.1.12.3. Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 m segundos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3.1.12.4. Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 220 m segundos;

3.1.12.5. Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.

3.1.12.6. Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;

3.1.12.7. A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;

3.2. Requisitos de Disponibilidade.

3.2.1. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia x 7 (*sete*) dias por semana x 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano; o link Internet deverá possuir largura de banda efetiva, de acordo com quantitativo (*100% dedicado*), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, com pelo menos 5 (cinco) endereços IP reais (válidos) públicos;

3.2.2. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jeceaba com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

3.2.3. As interrupções preventivas devem ser preferencialmente realizadas no horário de 22:00 até as 06:00 horas;

3.2.4. Se as paradas descritas no Item 14.2.2 e qualquer outro tipo de interrupção, causarem comprovada interferência no desempenho das atividades da Prefeitura, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) mês se fração de parada for superior a 2 (duas) horas/dia;

3.2.5. Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 04 (quatro) horas.

3.2.6. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC).

3.2.7. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

3.2.8. Manter, durante a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação

3.2.9. A contratada deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

3.2.10. A taxa de perda de pacotes, isto é o percentual de pacotes descartados, não serão aceitas, 0 %, durante todo o tempo.

3.2.11. A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria;

3.2.12. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafficshaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

3.3. Suporte e Serviços.

3.3.1. Os serviços da rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir

3.3.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento

3.3.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter, descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.3.4. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$Dc = (Cm * Ti) / 43200$, onde:

Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do serviço.

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

3.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

3.6. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

3.7. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

3.8. A contratada deverá oferecer atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.

3.9. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 24 horas, após abertura do chamado.

3.10. A contratada deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da comunicação.

3.11. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

3.4. Desempenho / Qualidade.

Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

3.4.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

3.4.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

3.5 – Planilha de Quantitativo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	<p>Serviço de fornecimento de VLAN, VPN e conexão de internet dedicada com IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta.</p> <p>O endereço para a instalação do ponto principal, será: Prefeitura Municipal de Jeceaba Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro.</p> <p>Além das especificações acima, o Serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <ul style="list-style-type: none">- VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços: Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro.Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro.Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro.Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro.Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. <p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS;</p> <p>O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN;</p> <ul style="list-style-type: none">- O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada;- Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps;- O VPN deverá possuir uma painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de tentativa de ataques cibernéticos;- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:	Serviço	12



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado; <p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE. P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL. P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA.</p>		
---	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL.
P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA.
P07 PREFEITURA MUNICIPAL.
P08 R. BARBARA DA FONSECA .
P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.
P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.
P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.
P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL.
P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL.
P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA.
P16 R. ACRE, ESCADÃO
P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL.
P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA.
P19 R. SANTA CRUZ.
P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.

Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfego de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.

Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo

Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.

Endereço para fornecimento:

CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro.

Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, nº200, centro.

Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro.

Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro.

Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro.

Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro.

Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.

CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro.

PSF Av. Maria Eduarda mendes, centro.

Conselho Tutelar R. Joao marciano da rocha, 47, centro.

Clinica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro.

Posto de Saúde Machados Rua principal, s/n, centro, Machados.

Posto de Saúde Bituri Rua sesmaria, s/n, centro, Bituri.

Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo sobrinho, 76, centro.

Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo sobrinho, 77, centro.

Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro.

Assistência Social R. Armando dias leite, 71, centro.

Secretaria de Cultura/Esportes R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro.

Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro.

Auxilio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro.

Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro.

- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:

- Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 msegundos;

- Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 msegundos;

- Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 msegundos;

- Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	<p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.		
--	---	--	--

4 – PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES:

4.1 - O sistema de fornecimento do serviço licitado será pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, entrega parcelada e imediata, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo Chefe do Departamento, e encaminhada via email, devendo constar da mesma, o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora;

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

4.3 - Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.4 - Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.5 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega.

5.2 - Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.

5.3 - Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021 – Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.

06 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma.

6.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

6.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

6.5 – Fornecer todos os equipamentos necessários para conexão como: fonte, cabo UTP (RJ45);

6.6 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.7 – Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.8 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

6.9 - Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: "Município de Jeceaba".

6.10 - O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pelo licitante vencedor;

6.11 - O licitante deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, bem como nobreak antecedendo qualquer ligação elétrica com capacidade de até 2h de bateria caso aja falha na rede elétrica. Sem ônus adicional para o Município;

6.12 - Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o Município;

6.13 – O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

6.14 - Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

6.15 - Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

6.16 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

6.17 - O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível, informação prévia e justificada do licitante vencedor, em tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 4 (quatro) Horas.

07 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

7.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de (trinta) dias após a execução dos serviços e da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas nos termos do artigo 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

7.3 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

08 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO.

8.1 A contratada deverá RETIRAR A prensa reforma, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo a Contratada realizar a entrega prazo descrito no Item 5 deste Termo de Referência.

8.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

8.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor indicada pela administração conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10 - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO.

10.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional artigo 124, letra d nº 14.133/2021.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no artigo 156, na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

13.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2022 e no artigo 64 do Decreto Municipal nº 002/2022.

14 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 – DA RESCISÃO.

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 - ORGÃO REQUISITANTE.

17. 1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

18 - DA GARANTIA .

18 - A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

19 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 090/2022.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. PENALIDADES

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências	6	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

	letais.		
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

23 – DA REGIONALIZAÇÃO

Poderão participar da presente licitação somente as empresas que estejam sediadas na REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA, a qual pertence o Município de Jeceaba - MG, conforme alínea “c” do inciso II do §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.354 de 21 de junho de 2021.

A REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA, a qual pertence o Município de Jeceaba, segundo o Estado de Minas Gerais, compreende as seguintes cidades: Fontes:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



<https://srelafaiete.educacao.mg.gov.br/home/lista-de-escolas>
<https://www.geoparkquadrilatero.org/?pg=biblioteca-virtual&id=284>

Não havendo 03 (três) empresas presentes sediadas na REGIÃO DO ALTO PARAOPEBA será concedido a participar do certame as empresa de outras regiões, presentes na sessão publica.

24 – DA CONCLUSÃO.

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do contratado, aprimorando assim a gestão pública e permeando a contratação de segurança jurídica, além de proporcionar adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Jeceaba, 28 de Março de 2023.

Milton Amaury Ribeiro Gomes
Secretário de Adm. e Planejamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Processo ADM nº 061/2023.

Contrato nº

Pregão Eletrônico nº 033/2023

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete Almeida Maia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, com endereço à - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso para **contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso da **CONTRATADA para contratação de empresa na prestação de serviço de telecomunicação, para fornecimento de link e banda larga de internet dedicados, 24 horas, homologada pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG e suas secretarias**, de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **033/2023**, que faz parte deste instrumento.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº **033/2023** e os seus Anexos, em especial o Termo de Referência.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em **R\$** (.....).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal;

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal à CONTRATADA e demais condições estabelecida no Termo de Referência.

5. QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

05.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

05.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

05.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

05.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

05.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

05.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

05.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 – Fundamentação artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, e por ser **fornecimento contínuo** a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

artigo 108, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. O sistema de fornecimento dos serviços licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 meses, mediante requisição do Setor de Compras.

7.2. Os itens, objetos deste Termo, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, no local indicado na Ordem de Compra expedida pelo CONTRATANTE, no horário de expediente da Secretaria requisitante.

7.3. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

7.4. Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

7.5. Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;

7.6. Constatadas irregularidades nos serviços a Administração poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1.2. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.1.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos, materiais.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Requisitar, por meio de Requisição de Compra, o fornecimento dos itens, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos produtos.
- 9.2.** Conferir o fornecimento dos itens, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelo fornecimento produtos nas condições especificadas.
- 9.3.** Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos itens dentro das normas estabelecidas.
- 9.4.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.6.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 9.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

9.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155, lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

10.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

12.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

12.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Não haverá reajuste de preços.

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte do orçamento do CONTRATANTE: 02.004.001.04.123.0205.2.015. 3.3.90.39.00 ficha 66.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

17.2. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

17.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no neste contrato.

17.4. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

17.5. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.6. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial do Estado será providenciada pelo CONTRATANTE.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

17.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba, de de2023.

**Prefeitura Municipal de Jeceaba
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO III – Planilha de Quantitativo e Preços Unitários

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Serviço de fornecimento de VLAN, VPN e conexão de internet dedicada com IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta.</p> <p>O endereço para a instalação do ponto principal, será: Prefeitura Municipal de Jeceaba Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro.</p> <p>Além das especificações acima, o Serviço a ser contratado deverá oferecer: - VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços: Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro.</p>	Serviço	12	R\$ 21.400,00	R\$ 256.800,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.</p> <p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS; O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN; - O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada; - Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps; - O VPN deverá possuir uma painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de tentativa de ataques</p>				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>cibernéticos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 msegundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima; - Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento; - Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha; - Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início; - Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado; - A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;</p> <p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE. P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL. P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA. P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL. P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P07 PREFEITURA MUNICIPAL. P08 R. BARBARA DA FONSECA . P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL. P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P16 R. ACRE, ESCADÃO P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL. P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA. P19 R. SANTA CRUZ.</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfego de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.</p> <p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro. Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, nº200, centro. Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro. PSF Av. Maria Eduarda mendes, centro. Conselho Tutelar R. Joao marciano da rocha, 47, centro. Clínica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro. Posto de Saúde Machados Rua principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua sesmaria, s/n, centro, Bituri. Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo sobrinho, 76, centro. Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo sobrinho, 77, centro. Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Assistência Social R. Armando dias leite, 71, centro. Secretaria de Cultura/Esporte R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro. Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro. Auxilio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro. Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>Cardoso, 545, centro.</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.				
VALOR TOTAL.....R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO 0..../2023.

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Serviço de fornecimento de VLAN, VPN e conexão de internet dedicada com IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de Link Full-Duplex Dedicado, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), com disponibilidade de 24 horas por dia, sem limite de tráfego, disponibilidade de 5 IP fixos/estáticos, utilizando tecnologia de transmissão cabeada por fibra óptica, deverá ser fornecido um Firewall permissão de acesso para a contratante. O Firewall além de contar com todas funcionalidades básicas, terá que mostrar consumo corrente de internet (Down/Up), permissão para criar usuários para acesso ao Firewall, relatórios de segurança e servidor DHCP. O Firewall deverá possuir Painel administrativo com acesso através do protocolo HTTPS, e placas de redes com velocidade igual a 1 Gbps para cada porta.</p> <p>O endereço para a instalação do ponto principal, será: Prefeitura Municipal de Jeceaba Praça Dagmar De Souza Lobo, s/n, centro.</p> <p>Além das especificações acima, o Serviço a ser contratado deverá oferecer: - VLAN com segurança VPN entre o ponto principal e outros 6 pontos, com velocidade mínima de 150 MB (Download e Upload) nos seguintes endereços: Junta Militar e Patrimônio R. Jucelina Antônia Dias, 85, centro.</p>	Serviço	12	R\$ 21.400,00	R\$ 256.800,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>Licitação R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro.</p> <p>Esses pontos deverão estar dentro da VLAN, e o VPN deverá ser configurado pela contratada. Após a configuração da VPN, a contratada deve orientar a contratante para que caso essa desejar alterar a senha de conexão da VPN, seja possível através de painel gerenciador via protocolo HTTPS; O Firewall de Board a ser instalado no endereço principal, deverá ser o Gateway para todos os computadores desta VLAN, ressaltando que somente poderá ter acesso a este Firewall através da VLAN, pontos que estejam devidamente autenticados na VPN; - O fornecimento de equipamentos/servidores, assim como toda estrutura necessária, para a montagem da VPN entre os pontos nesta VLAN é de total responsabilidade da contratada; - Todos os equipamentos/servidores a serem utilizados para montagem da VLAN/VPN deverão possuir placa de rede com velocidade igual a 1 Gbps; - O VPN deverá possuir uma painel de gerenciamento com relatórios de segurança que possibilite identificação de tentativa de ataques</p>				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>cibernéticos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Após a montagem da VPN o acesso deve ser dado a contratante, possibilitando a troca de senha e garantindo a segurança da rede de computadores.- A contratada fica responsável por realizar reparo, troca de equipamentos/servidores da VPN quando houver defeito ou baixa qualidade de serviço;- Disponibilizar mínimo de 2 endereços de servidores de DNS, sendo máquinas distintas, que as mesmas apresentem tempo de resposta a pacotes de tamanho 532 bytes de no máximo 3 m segundos;- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 15 msegundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 30 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 99,5%;- Conexão dedicada, full duplex e simétrica, não poderá ser conexão compartilhada, e o tráfego deverá ocorrer simultaneamente nos dois				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>sentidos, alcançando, ambos, a banda máxima; - Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento; - Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 04 horas, a previsão para recuperação da falha; - Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início; - Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado; - A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link dedicado deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado;</p> <p>Serviço de fornecimento de VLAN sem fornecimento de internet</p> <p>Deverá ser fornecido uma VLAN entre os 20 pontos, conforme tabela a seguir:</p> <p>P01 R. PREF. JOSÉ LOBO SOBRINHO, ENTRADA PRINCIPAL DA CIDADE. P02 R. MANUEL ANTÔNIO DIAS, SAIDA PRINCIPAL DA CIDADE. P03 R. MARCIANO DA ROCHA, ESQUINA ESCOLA ESTADUAL. P04 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, ROTATORIA EM FRENTE GARAGEM DA PREFEITURA. P05 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, EM FRENTE ESCOLA MUNICIPAL. P06 PRAÇA DA ESTAÇÃO TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P07 PREFEITURA MUNICIPAL. P08 R. BARBARA DA FONSECA . P09 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P10 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P12 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P13 PRAÇA PADRE JOSE BOSCO DE RESENDE PRAÇA CENTRAL. P14 R. ANTÔNIO RFIBEIRO DE SOUZA, DELEGACIA POLICIAL. P15 CAETANO LOPES TRAVESSIA DA LINHA FERREA. P16 R. ACRE, ESCADÃO P17 R. ANTONIO DIAS LEITE, CAMPO DE FUTEBOL. P18 R. VEREADOR JOSÉ DA SILVA. P19 R. SANTA CRUZ.</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>P20 AV. MARIA EDUARDA DE RESENDE, DENTRO DA GARAGEM DA PREFEITURA.</p> <p>Essa VLAN não terá fornecimento de internet, a velocidade de tráfego de dados, ponto a ponto, deverá ser de 150 Mbps ou superior.</p> <p>Serviço de fornecimento de internet não dedicada sem IP Fixo</p> <p>Serviço de fornecimento de 21 Links Full-Duplex, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de velocidade 100 MB (Download e Upload), para cada ponto de internet, com fornecimento de 1 equipamento roteador Wire Less 2,4/5,8 Ghz, para cada ponto de internet.</p> <p>Endereço para fornecimento: CMEI Av. Maria de Eduarda de Resende, nº51, centro. Casa do Agricultor R. Antônio Pereira Gomes, nº200, centro. Licitação Rua Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Secretaria de Obras R. Prefeito José lobo sobrinho, 46, centro. Secretaria de Transportes Av. Maria Eduarda de Resende, s/n, centro. Secretaria de Saúde R. Antônio Ribeiro de Sousa, s/n, centro. Secretaria de Educação Av. Maria Eduarda de Resende, 61, centro. CRAS Av. Maria de Eduarda de Resende nº41, centro. PSF Av. Maria Eduarda mendes, centro. Conselho Tutelar R. Joao marciano da rocha, 47, centro. Clínica Veterinária R. Antônio Ribeiro Cardoso, 545, centro. Posto de Saúde Machados Rua principal, s/n, centro, Machados. Posto de Saúde Bituri Rua sesmaria, s/n, centro, Bituri. Centro de Fisioterapia R. Prefeito José lobo sobrinho, 76, centro. Centro de Psicologia R. Prefeito José lobo sobrinho, 77, centro. Defesa Civil R. Antônio Ribeiro de Souza, s/n, centro. Assistência Social R. Armando dias leite, 71, centro. Secretaria de Cultura/Esporte R. Agostinho Ribeiro, s/n, Centro. Eta Av. Maria Eduarda de Resende, 801, centro. Auxilio Brasil Av. Maria de Eduarda de Resende, 41, centro. Casa do Professor R. Vereador Antônio Ribeiro</p>				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

<p>Cardoso, 545, centro.</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentar Latência inferiores (constantemente, sem oscilações) as seguintes latências para os determinados endereços IP:<ul style="list-style-type: none">• Latência para endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 20 m segundos;• Latência para endereço IP 8.8.8.8 / 8.8.4.4, deverá ser menor que 20 m segundos;• Latência para endereço IP 23.200.66.160, deverá ser menor que 40 m segundos;• Latência para endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 m segundos; <p>Observação: Os endereços IP adotados acima, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Conexão full duplex, alcançando, ambos, a banda máxima;- Garantir 0% de perdas de pacotes em quaisquer protocolos de rede, a todo o momento;- Capacidade de identificar falhas no serviço e informar a contratante, em um prazo máximo de 12 horas, a previsão para recuperação da falha;- Manutenções corretivas devem ser realizadas de forma pró-ativa, não dependendo do acionamento da contratante para o seu início;- Será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como: roteadores, cabos, fontes e demais necessários a a entrega do Link dedicado;- A estrutura / equipamentos para o fornecimento do Link deverá ter capacidade de suportar um aumento de banda de 25% do valor solicitado.				
<p>VALOR TOTAL.....R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)</p>				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO - V – DECLARAÇÃO UNIFICADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 033/2023 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº 059/2023, DECLARA:

1- Declara para fins do disposto no inciso V do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

5- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa